

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 80 - DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL**

*“DECRETO Nº. 80 DE 21 SETEMBRO DE 2018*

*Dispõe sobre a condução de veículo oficial*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 65, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin,*

**DECRETA:**

*Art. 1º. Fica autorizado que agentes públicos do Poder Executivo e das Fundações Municipais de Paulo Frontin, Paraná, para o fiel desempenho de suas atribuições, quando não houver motoristas a disposição, dirigir veículos oficiais.*

*§1º. Os veículos oficiais cuja condução está autorizada por este Decreto, são aqueles veículos motorizados, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

*Art. 2º. Para dirigir o veículo oficial, o agente público deverá cumulativamente:*

*I – Encontrar-se habilitado, na categoria B, cuja prova será a carteira de habilitação vigente;*

*II – Ser autorizado pelo Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade que pertencam;*

*III – Autorizar o Município ou as Fundações a indicar como condutor do veículo perante as Autoridades de Trânsito, quando identificado como condutor; mediante registro próprio, independente de autorização do agente público;*

*IV - Responsabilizar-se pela condução e conservação do veículo, em relação a infrações de trânsito, danos ao veículo ou a terceiros, inclusive decorrente de culpa, autorizando expressamente a proceder o desconto em folha de pagamento, até o limite mensal de 30% ( trinta por cento ) do salário base, de multas e reparação de danos que o Município ou as Fundações forem obrigadas a pagar em decorrência da condução do veículo;*

*V – Cadastrar-se no Sistema de Frotas;*

*Art. 3º. Para a utilização do veículo, ainda, deverá o agente público registrar, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – Identificação do condutor, da Secretaria ou Fundação em que estiver subordinado e o Dirigente Máximo que autorizou a conduzir o veículo;*

*II – Origem e destino, com o horário de saída e retorno, consignando ainda a finalidade da viagem e a respectiva quilometragem;*

*Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio Rodrigo Demczuk  
**Código Identificador:35586016**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/09/2018. Edição 1597

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>